



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 956, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Jerônimo Goergen

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 956, de 2015, trata da criação de 7 (sete) Varas do Trabalho a serem instaladas nas cidades de Capão da Canoa (1ª), Marau (1ª), Nova Prata (1ª), São Sebastião do Caí (1ª), Tramandaí (1ª) e 2 (duas) Varas do Trabalho Especializadas em Acidente do Trabalho na cidade de Porto Alegre (31ª e 32ª); de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho e 16 (dezesesseis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo, sendo 215 (duzentos e quinze) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 35 (trinta e cinco) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; de 7 (sete) cargos em comissão nível CJ-3; de 165 (cento e sessenta e cinco) funções comissionadas nível FC-05; e a transformação de 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Chefe de Gabinete nível CJ-2, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assessor nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre-RS.

Conforme a justificativa, a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos do parecer de mérito CNJ nº 0001713-20.2012.2.00.0000.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 19 de agosto de 2015, com emendas.

A alteração aprovada na CTASP reduz o número de funções comissionadas FC-05 de 165 para 144 e vincula aos gabinetes dos Desembargadores todas as funções criadas, bem como os 48 cargos em comissão transformados.

A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para exame de mérito e verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2015 - Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - não contém previsão para a criação das funções e dos cargos propostos no projeto em análise, tampouco há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No entanto, a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, autoriza expressamente a aprovação do Projeto de Lei em análise, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO V DO PLOA/2016 – PLN Nº 07/2015

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM
COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.6.16. PL nº 956, de 2015 – TRT 4ª Região	445	147	4.686.699	9.584.644

Considerando que a proposta orçamentária, ainda em tramitação, contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos e funções à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação das funções e dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

No que se refere aos cargos e funções a serem providos após o exercício de 2016, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 93, § 8º, da LDO/2015.

Quanto aos 48 cargos a serem transformados, não há autorização no Anexo V da proposta orçamentária para o exercício de 2016. Tal anexo contém apenas a autorização para a criação de 445 cargos e funções. A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

transformação de cargos, que se concretiza com a extinção de um cargo e a subsequente criação de outro, quando resultar em aumento de despesa, também deve estar quantificada como criação de cargos, conforme determina o § 7º do art. 93 da LDO/2015.

No entanto, considerando-se o corte de 21 funções comissionadas promovido pela CTASP, estamos aproveitando essa redução para autorizar a transformação de 21 dos 48 cargos comissionados.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO/2015, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação e de cargos e funções e a transformação de cargos propostas neste projeto de lei, em 18 de novembro de 2014, na 199ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 108 da LDO/2015 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenação de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 15,9 milhões no primeiro exercício, e R\$ 63,6 milhões nos dois exercícios subsequentes, incluídos nesses cálculos os benefícios assistenciais. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos e funções não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

Em face do exposto, **VOTO** pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 956, de 2015, e das emendas aprovadas na CTASP, desde que adotadas a emenda e a subemenda de adequação anexas.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

Deputado Jerônimo Goergen
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 956, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Jerônimo Goergen**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º A criação de cargos e funções prevista por esta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

**Deputado Jerônimo Goergen
Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 956, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Jerônimo Goergen

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CTASP

Dê-se aos arts. 3º e 4º e aos Anexos IV e V do Projeto de Lei nº 956, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As funções comissionadas constantes do Anexo IV serão destinadas à recomposição dos gabinetes dos Desembargadores, na conformidade das normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º São transformados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo V desta Lei, vinculados aos gabinetes dos Desembargadores.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____)

FUNÇÃO	ÁREA / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
FC-05	Chefe de Gabinete	48 (quarenta e oito)
FC-05	Assistente de Gabinete	96 (noventa e seis)
TOTAL		144 (cento e quarenta e quatro)

ANEXO V

(Art. 4º da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS EXTINTOS			CARGOS CRIADOS		
Denominação	Nível	Quantidade	Denominação	Nível	Quantidade
CHEFE DE GABINETE	CJ-2	21 (vinte e um)	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	CJ-3	21 (vinte e um)
Total		21 (vinte e um)	Total		21 (vinte e um)

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

Deputado Jerônimo Goergen
Relator